

Reg 1193

21-8-1906

Manda

A678653

sob o n.º 203

26-6-906



Informo o V. Ex.
1.ª Repartição,
Cota e Paga de Com.

At, 26 de Junho

1906 - Ref.ª Camara Municipal do Porto.

Minha

App com a condição de
fazer a forma relativa do
puro e simples.

Pelo Sr. Francisco de Souza Carqueja, proprie-
tario, que pretendendo mandar construir uma
Morada de casas, na rua d'Alegria, desta cida-
de; conforme os projectos e memoriaes descri-
ptivos, que junta e apresentando como res-
ponsavel na direcção da obra o Sr. José
Joaquim Mendes, Mestre de Obras, devidamente
habilitado

PA-TR-REIS
LICENÇA N.º
175

De a V. Ex. se digna conce-
der-lhe a respectiva licença

Para entrada no Cofre Municipal, da quantia

de 20.000 a que se refere a informação

de repartição tecnica junta ao presente requisi-
to, foi passada a guia n.º 175 a esta data.

Dep. da Fazenda M.ª 21 de Agosto de 1906

Por Ordem do Chefe

Porto 26 de Junho de 1906

Pelo Sr. Francisco de Souza Carqueja

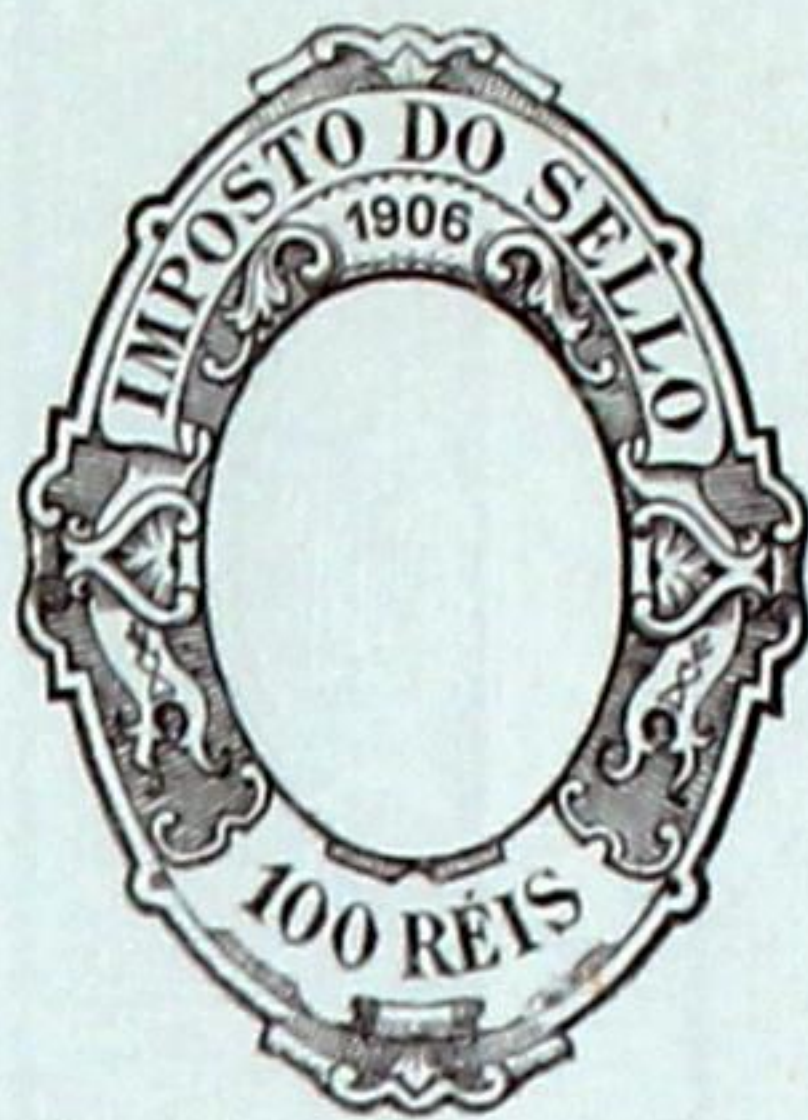
Augusto Joaquim Mendes

Para-se licença nos
termos da informa-
ção do engenheiro,
dada, em vista da af-
firmação da conveni-
ência permanente dos
melhoramentos sanitá-
rios. Porto e Paços de
Canelas, 27 de julho
de 1906.

Mma. Registado

sob o n.º 8.03...

27-7-906



A678654

~~Declaracão~~

José Joaquim Elfendes Mestre
d'obras, devidamente habilitado, segundo o
artº 4º e alinea @ do Decreto de 6
de Junho de 1895, declara, segundo artº 6º
da dita Lei - que assume a responsabilidade
da directão da obra, que o Dm. Francisco
de Souza Carqueja - vai mandar construir na
rua d'Alegria, desta cidade, conforme o requeri-
mento junto _____

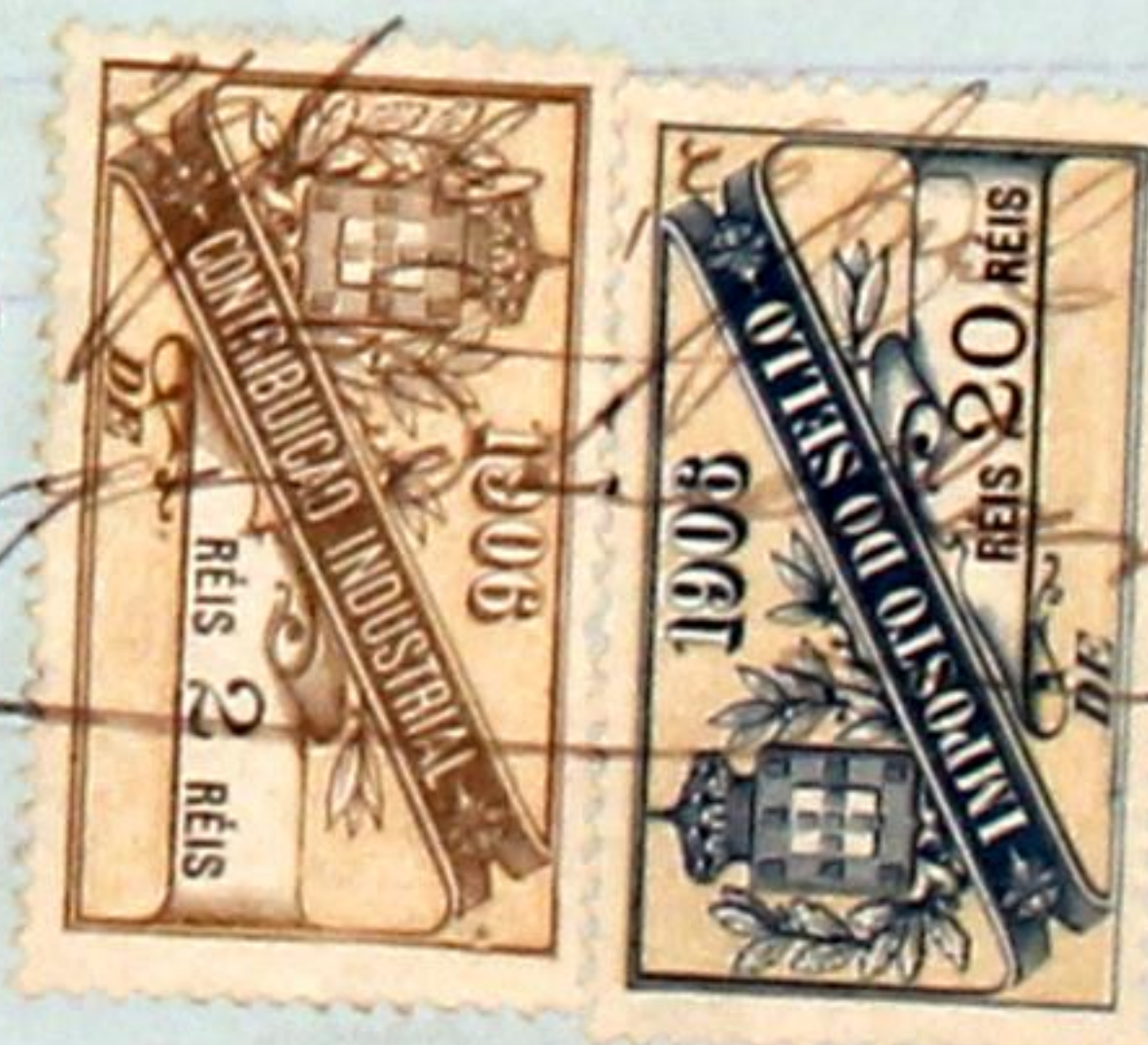
Porto 26 de Junho de 1906 -

~~José Joaquim Elfendes~~

Reconheço e assino

Porto, 26 de Junho de 1906

António Bar...





Approved. ^{A6786} ~~Barbosa~~
do Conselho, 27 de ju-
lho de 1906.
[Signature]

Menssoria -

O presente projecto destina-se a habitação e é a ampliação d'uma casa existente, contigua.
O rez-do-chão tem as dependencias seguintes:
Sala de jantar, cozinha, dispensa, sala, escriptorio e retrete; o 1.º andar sala de visitas, quartos e quarto de banho e retrete; o 2.º andar quartos e retrete.
A escada é a existente mais illuminada e ventila-
da. Os algerozes são constituídos em calceiras de ferro zincado, com chumbo sobre a corniça. As de mais calceiras e conductores são egualmente em chapa zincada com as escapulas necessarias e ficarão ex-
teriores ás paredes. Haverá dois conductores verticaes nas trazeiras e dois outros na fachada principal.
A Canalisação das retraits vem em tubos de gréz, com a necessaria inclinação para uma fossa enterrada fóra da casa.
As retraits tem bacias com syphão e autoelismos pa-
ra descarga d'agua. Os syphões das bacias, o tubo de que-
da e o syphão da banheira serão ventilados -
O terreno subjacente á rua é secco e é simples-
mente destinado a armazenagem, e a saída d'ar - O
sôlo será betonilhado. Os muros em contacto com
o sôlo, a parte superior dos alicerces e as paredes ce-
fros

As ao tempo mais rigorosas serão asphaltadas.

A claustrina será feita de tijolo, devendo ficar resguardada dos travejamentos e da armação por materiais isoladores n'um intervallo de $0,20^m$.

Os alicerces serão d'alvenaria argamassada. As paredes de porpeanho são de meia-falha - As fachadas de cantaria lavrada. Os travejamentos são de pitch-pine. Os Caivilhos são de castanho. A armação é de pitch-pine e terá as ferragens necessarias. As terças tem a secção de $0,22 \times 0,08$, os barrotes $0,08 \times 0,055$. Todas as paredes e tectos serão rebocados e estucados. O telhado será feito com telha Typo Marselhez. Em fachadas o intervallo das cantarias será rebocado e guarnecido - As aberturas de communicações feitas na parede divisoria serão collocadas vigas de ferro Supl. I de $0,20^m$ d'altura. —

Licença N.º

73

Dada em

N.º 28

EDIFICAÇÃO URBANA

Reg. do Guarda-mór

N.º 803

Data 26-6-1906

Registo da 3.ª Repartição

N.º 232

Data 30-6-1906

Requerente: Francisco de Sousa Carqueja
morada:

Situação da edificação: rua da Alegria

Responsavel: José Joaquim M'Vendes

O projecto contém todos os documentos exigidos pelo Código de Posturas, Leis e Regulamentos em vigor, estando, por isso, em termos de seguir.

1.ª Secção da 3.ª Repartição, em 30 de Junho de 1906

José da Graça Patrício Junior

Informe a 2.ª Secção

3 / *junho* 1906

R. Parkin

A) No projecto apresentado é

de *80.6* m², a superficie total coberta, incluindo annexos;

de *185.7* m², a superficie total habitavel (util);

de *5.50* m², a extensão horisontal total das fachadas voltadas para a via publica;

e de *0* m², a menor distancia d'aquellas a esta;

de *13.0* m², a altura media da mais alta das fachadas;

e de *13.0* m², a altura media da mais baixa das fachadas.

Tem *4* pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, aguas-furtadas e lojas de pavimento mais baixo que o solo.

Destina-se a *habitação*

B) O projecto pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, approvado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.^{os} 5.º e 6.º do R. de S.) *satisfaz*
- b) sobre a altura interior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) *satisfaz*
- c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.) *satisfaz*
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) *satisfaz*
- e) sobre pateos e saguões (art.^{os} 19.º e 20.º da R. de S.) *satisfaz*
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º da R. de S.) *satisfaz*
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.) *satisfaz*
- h) sobre alpendres, sobre-cus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) *não lhe é applicavel*
- Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de m²;
a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. poderá ser de reis " " " "
- i) sobre peões salientes junto das ombreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) " " " "
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) " " " "
- k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) *satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168. do C. de P.) *satisfaz*
- m) sobre syphões e tubos de ventilação (art. 36.º a 41.º, inclusivé do R. de S.) *satisfaz*

- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé) *satisfaz*
- o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º inclusivé do R. de S.) *satisfaz*
- p) sobre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) *satisfaz*
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) ou infiltrada pelo paramento exterior das paredes *satisfaz*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) *satisfaz*
- s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) *satisfaz*
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54 e 55.º do R. de S.) *satisfaz*
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.) *nas the applicavel*
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) " " " "
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.) " " " "
- y) sobre terrenos visinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.) " " " "
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc. " " " "

C) O projecto, sob o ponto de vista architectonico *satisfaz*

D) Pelo que respeita á estabilidade: *satisfaz*

Se houver de ser concedida a licença para esta edificação esta deverá sujeitar-se ao alinhamento e nivel de soleiras que fõrem indicados por esta repartição, devendo o deposito a que se refere o § 3.º do art. 136.º do C. de P. ser de *vinte mil reis*

2.ª Secção da 3.ª Repartição, em *5* de *Julho* de 190*8*

J. Marques da Silva
architecto

Mande-se p. a Rep.

7. VII. 906

R. P. Cunha

Obteve consulta favoravel, condicional-
mente, da delegação districtal do Con-
selho de Melhoramentos Sanitarios
em sessão de 20 de Julho corrente
26-7-1906.

Alfonsinho de Faria

C^{ma} Camara

Francisco de Souza Carqueja pede licença para construir uma casa na rua da Alegria.

O pedido vem acompanhado dos documentos legalmente exigidos.

O respectivo projecto foi approvedo pela delegação districtal do Conselho de Melhoramentos Sanitarios na parte respeitante á salubridade, com a condição da casa ficar isolada pelo menos 0,10 das paredes do proprio predio e das dos predios vizinhos, ainda que estas sejam apenas um simples muro de vedação.

Pelo que respeita á estabilidade e á architectura, tambem, no parecer d'esta repartição, merece ser approvedo.

N'estes termos julga esta repartição que o pedido de que se trata merece o deferimento da C^{ma} Camara, devendo ser expressa na respectiva licença a condição supracitada da delegação dos melhoramentos sanitarios, devendo mais o req.^{te} referir-se ao alinhamento e nivelamento de soleiras

que por esta repartição lhe forem indica-
dos, como também a todas as demais
determinações do Código de Posturas ao
caso applicaveis, e fazer o depósito de
vinte mil reis.

Porto e 3.^a Repartição Municipal,
27 de julho de 1906.

O Engenheiro Chefe,

J. G. Rodrigues

Camara Municipal da Cidade do Porto

ANNO CIVIL DE 190

Guia de entrada de deposito N.º 195

Despacho de 27 de Julho de 1906

Dinheiro corrente...	20\$000
Papeis de credito ..	\$—
Total Rs....	20\$000



Pela presente guia vae Francisco de Sousa Barqueira entrar no Cofre d'esta Municipalidade com a quantia de vinte mil reis, em dinheiro

como deposito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença N.º 101 d'esta data para construir uma casa na rua d'Alegria.

; quantia de que o respectivo thesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 21 de Agosto de 1906

O Chefe dos Serviços de Fazenda,

Recebi a quantia de vinte mil reis

supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 21 de Agosto de 1906

Registada,

O Thesoureiro,

1.ª Secção da Repartição de Fazenda Municipal, 21 de Agosto de 1906